PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 207/96

EMENTA: Estabelece prazos de vencimento do IPTU para o exercício de 1997.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estabelecidos os vencimentos para pagamentos do IPTU-TSU (Imposto Predial e Territorial Urbano - Taxa de Serviços Urbano), do exercício de 1997, nos termos da Tabela em anexo (I).

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de novembro de 1.996.

Prefeitura Municipal de
Rio das Ostras
Tereza Visconte Glanzel
Prefeita

Luiz Marcelo Resende
13/12/96

PUBLICAÇÃO
Publicado no 462
JORNAL Umas & Ostras
na Data 26/11/96
na Página 08

FERNANDA VISCONTI ELÉR
Chefe de Gabinete

TABELA I

Vencimentos do IPTU/TSU para o exercício de 1997.

Cota Única de	1ª Cota	-	de 13 à 17/01/97
	2ª Cota	-	de 17 à 21/03/97
	3ª Cota	-	de 26 à 30/05/97
	4ª Cota	-	de 28/07 à 01/08/97
	5ª Cota	-	de 13 à 17/10/97
	6ª Cota	-	de 08 à 12/12/97